



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>DATA</b>		<b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 779, DE 2017</b>
29/5/2017		

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 779, de 2017:

“Art. 2º .....

I – manifestação do interessado no prazo de **cento e oitenta dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 779/17 cuida da celebração de aditivos contratuais relativos a outorgas no setor aeroportuário. O fato de ter sido apresentada pelo Poder Executivo na forma de Medida Provisória implica obedecer aos requisitos constitucionais de relevância e urgência. Significa dizer que a não aplicação das medidas propostas poderia acarretar sérios prejuízos e – neste caso específicos – transtornos de grande vulto aos público usuário dos serviços oferecidos pelos aeroportos sob o regime de concessão. Assim, soa completamente descabida a intenção expressa no texto original de conceder o prazo de um ano para que os interessados manifestem sua opção pela celebração dos citados aditivos contratuais. Ou bem o caso é urgente ou a Medida Provisória não tem sentido em vista de um prazo tão dilatado.

<b>AUTOR</b> DEPUTADO CARLOZ ZARATTINI	<b>PARTIDO</b> PT	<b>UF</b> SP
---	----------------------	-----------------